

CÓDIGO DE CONDUTA DOS COLABORADORES DO CHECKPOINT LX

A) São ações gerais a observar na relação do técnico de rastreio comunitário (T RC) com os utilizadores do Centro:

- I. Agir com reconhecimento da dignidade, autodeterminação e direito ao consentimento dos utilizadores do Centro;
- II. Oferecer rastreio para o vírus da imunodeficiência humana e preservativos a todas as pessoas independentemente da etnia, origem, identidade do género, orientação sexual, profissão ou religião;

B) São ações específicas a observar na relação do T RC com os utilizadores do Centro:

- I. Garantir a conservação do anonimato, sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais obtidos, dentro e fora das instalações do Centro, durante o exercício de funções e após o término das mesmas;
- II. Oferecer os rastreios e serviços do Centro com responsabilidade e rigor, conforme abordagem e procedimentos definidos nos programas de rastreio e serviços pela Coordenação Científica e apenas nos locais fixados pela Coordenação;
- III. Comunicar oralmente os resultados dos testes rápidos à pessoa rastreada (sem entrega de resultados por meios escritos ou registo fotográfico ou comunicação a terceiros a pedido da pessoa rastreada);
- IV. Comunicar informação atualizada, obtida através da evidência científica e formação contínua, apenas sobre as temáticas de aconselhamento definidas pela Coordenação Científica no programa de aconselhamento;
- V. V. Abster-se de qualquer crítica pessoal ou alusão depreciativa a colegas ou a outros profissionais;
- VI. Abster-se de receber benefícios ou gratificações além das remunerações a que tenha direito, orientando o utilizador para as modalidades de donativo aprovadas no Centro;
- VII. Garantir a continuidade dos rastreios e serviços do Centro através da permanência nas instalações, sempre que as interações com os utilizadores tenham sido iniciadas dentro do horário de funcionamento do Centro, ou por delegação em caso de impossibilidade;
- VIII. Abster-se do uso de competências, que detenha por habilitação académica ou profissional, que não conste no perfil de funções do T RC definido pela Coordenação neste regulamento;
- IX. Orientar para outra pessoa, serviço ou organização, sempre que as informações ou serviços, solicitados ou necessários, não estejam disponíveis no Centro ou previstos no perfil de funções do T RC;
- X. Abster-se de realizar o rastreio a amigos, familiares ou parceiros sexuais, promovendo a sua substituição por outro TRC;
- XI. Iniciar e manter processos de investigação participativa de base comunitária, como recrutador e inquiridor, conforme abordagem e procedimentos definidos pela Coordenação;

C) São ações específicas a observar pelos T RC:

- I. Executar as orientações definidas pela Coordenação quanto à organização, conservação e limpeza das instalações e gestão de resíduos;
- II. Executar de forma proactiva e efetiva os compromissos decorrentes das suas funções, com vista a minorar constrangimentos decorrentes da interdependência de agendas e compromissos de trabalho dos diferentes elementos da Equipa;

D) Procurar conhecer as necessidades da população e da comunidade em que estão inseridos, participar na orientação da comunidade na busca de soluções para os problemas de saúde detetados e colaborar com outros profissionais em programas do Centro que respondam às necessidades da comunidade.